



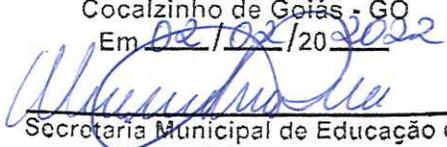
PORTARIA Nº. 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 02/02/2022


Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 75 e 79 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 80-A da Lei Complementar nº 072, de 06 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios individual e institucional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de pagamento de Gratificações ao Professor que desempenha as funções de Coordenador Pedagógico, ao Professor de Cargo Efetivo que exercer a docência na Educação Infantil e ao Professor que exercer o efetivo exercício do Magistério que reside na Zona Rural ou lugar de difícil acesso.

Art. 2º É concedida gratificação de 5% sobre o vencimento, ao Professor ocupante de cargo efetivo que desempenha a função de Coordenador Pedagógico nas Instituições Municipais de Ensino sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 3º É concedida gratificação de 5% sobre o vencimento, ao Professor ocupante de cargo efetivo que exercer docência na Educação Infantil.

Art. 4º É concedida gratificação de difícil acesso ao Professor que enquanto no efetivo exercício do Magistério, residente na Zona Rural, não ter para si ofertado o devido transporte para a Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A gratificação especial de localidade conceder-se-á apenas aos Professores, enquanto no exercício efetivo de funções do magistério,



que reside na Zona Rural ou em lugar de difícil acesso, que se desloquem de forma diária, continuada e habitual, desde que comprovem residência distante do local de trabalho por meio de documento idôneo em seu nome.

§1º Difícil acesso para a Zona Rural é a distância entre a Unidade Escolar em que o professor atua e a sua residência no Município de Cocalzinho de Goiás.

§2º A escala de concessão de gratificação, considerando a distância entre a residência do Professor e a Unidade Escolar onde atua, é concedida na seguinte maneira:

- I- De 3 a 10 quilômetros = 5% (cinco por cento);
- II- Acima de 10 a 20 quilômetros = 10% (dez por cento);
- III- Acima de 20 quilômetros = 15% (quinze por cento).

§3º A gratificação que trata o caput desse artigo, por se tratar de um benefício de natureza indenizatória, deverá o servidor comprovar que faz jus ao adicional pretendido, sob pena do não recebimento.

Art. 5º A gratificação de função de Coordenador Pedagógico, gratificação de Cargo de Docência na Educação Infantil e Gratificação de Difícil Acesso não poderão ser pagas cumulativamente, entre si, sendo possível o somatório, quando houver qualquer outra gratificação independente, não importando sua denominação ou base de cálculo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 6.315/2021